



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

Republicado por motivo de incorreção LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo de Lei Complementar nº 03, de 03 de agosto de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes do Município de Valentim Gentil, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Valentim Gentil, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada.

§ 2º O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 3º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O Município de Valentim Gentil é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 3 de 16

deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º O Município de Valentim Gentil poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§ 2º A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Art. 6º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II

Do Plano de Benefícios

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Valentim Gentil abrangidos por esta Lei.

Art. 8º O Município de Valentim Gentil somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na

modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valentim Gentil.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Valentim Gentil é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Valentim Gentil será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas expressamente no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 4 de 16

que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; e

II- mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições.

Seção IV

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores e membros descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do

cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal Complementar nº 49, de 1º de abril de 2020, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 8% (oito por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 5 de 16

suprimento.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Valentim Gentil, 06 de agosto de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei complementar foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 6 de 16

Portarias



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.704, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, frente à multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)**, relativamente ao exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. A REMUME fica constituída dos medicamentos arrolados no texto em anexo que estará disponível no site de domínio da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br/lista_medicamentos.pdf.

Art. 2º A REMUME ora aprovada foi atualizada com base nas disposições constantes da Portaria nº 533, de 28/05/2012, do Ministério da Saúde e de acordo com critérios de:

I - os medicamentos utilizados na Atenção Básica são aqueles constantes da Relação Nacional dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - a Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar consiste nos medicamentos descritos nominalmente em códigos específicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, cujo financiamento ocorre por meio de procedimento hospitalar;

III - as vacinas e soros integram a Relação Nacional de medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IV - a Anatomical Therapeutic Chemical, da Organização Mundial da Saúde (ATC/MS), utilizando-se o Subgrupo Farmacológico (3º Nível ATC) e o Subgrupo Químico (4º Nível ATC);

V - as indicações terapêuticas definidas no Formulário Terapêutico Nacional (FTN), nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e/ou diretrizes específicas publicadas pelo Ministério da Saúde foram empregadas para a alocação dos medicamentos na RENAME; e

VI - inclusão dos medicamentos com registro na Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º A REMUME 2020/2021 norteia a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços municipais do SUS, garantindo-lhes o acesso a medicamentos com uso racional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 7 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2021.

Valentim Gentil - SP, 06 de agosto de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 8 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 4.704, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO
DIPIRONA 500 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
DIPIRONA 500 MG / ML GOTAS	FRASCO
DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO
PARACETAMOL 200 MG / ML GOTAS	FRASCO
PARACETAMOS 750 MG	COMPRIMIDO
ANALGÉSICOS / OPIÓIDES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DOLANTINA 100 MG / 2 ML	AMPOLA
MORFINA 10 MG / ML	AMPOLA
TRAMADOL 100 MG / 2 ML	AMPOLA
ANTIBACTERIANOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMOXILINA 250 MG / ML SUSPENSÃO ORAL 150 ML	FRASCO
AMOXILINA 500 MG / ML	COMPRIMIDO
AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 400 MG / 5 ML + 57 MG / 5ML	FRASCO
AMPICILINA 50 MG / ML	FRASCO
AZITROMICINA DI-HIDRATA SUSPENSÃO ORAL 900 MG	FRASCO
AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FRASCO/AMPOLA
BENZILPENICILINA PRO. 300.000 UI + POTÁSSICA 100.000 UI	FRASCO/AMPOLA
CEFALEXINA 250 MG / 5 ML SUSPENSÃO ORAL 60 ML	FRASCO
CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO
CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO
NITROFURANTOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO
SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETROPINA 40 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETROPINA 80 MG	COMPRIMIDO
SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG / 2 ML	AMPOLA
SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG	TUBO
LEVOFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO
ANTIPARASITÁRIOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ALBENDAZOL 40 MG / ML	FRASCO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 9 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL	TUBO
IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO
ANTIHIPERTENSIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ALBENDAZOL 40 MG / ML	FRASCO
ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO
METRONIDAZOL 4% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL	TUBO
IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO
ANTIHIPERTENSIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO
BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO
CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO
ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO
MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO
NIFEDIPINA 20 MG	COMPRIMIDO
PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO
INSULINA / ANTI-DIABÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO
INSULINA NPH 100	FRASCO / AMPOLA
INSULINA REGULAR HUMANA	FRASCO / AMPOLA
DIURÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
FUROSEMIDA 10 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO
ANTICOAGULANTES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
HEPARINA 5.000 UI / 0,25 ML INJETÁVEL	AMPOLA
HEPARINA 5.000 UI / ML INJETÁVEL	FRASCO / AMPOLA
ANTIAGREGANTE / PLAQUETÁRIO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 10 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLOPIDOGREL 75 MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ANTIARRITMICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO
AMIODARONA 50 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANTI-INFLAMATÓRIO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CETOPROFENO 50 MG / ML INJETÁVEL (IM)	AMPOLA
CETOPROFENO 100 MG INJETÁVEL (EV)	FRASCO/AMPOLA
DICLOFENACO 75 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMPRIMIDO
IBUPROFENO 50 MG / ML GOTAS	FRASCO
IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO
NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO
ANTIANÊMICOS / VITAMINAS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG / ML	AMPOLA
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO
VITAMINA DO COMPLEXO B INJETÁVEL	AMPOLA
POLIVITAMÍNICO (COMPLEXO B)	COMPRIMIDO
POLIVITAMINICO SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO
SULFATO FERROSO 25 MG / ML GOTAS	FRASCO
SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO
TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO
ANTIULCEROSOS / ANTIÁCIDOS	
MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO ORAL	FRASCO
OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO
CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDO
ANTIESPASMÓDICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG / ML	AMPOLA
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOÍDRATA 4MG/500 MG/ML	AMPOLA
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG / ML GOTAS (USO HOSPITALAR)	FRASCO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, BROMETO + DIPIRONA SÓDICA GOTAS (USO HOSPITALAR)	FRASCO
SIMETICONA 75 MG / ML (USO HOSPITALAR)	FRASCO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 11 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTIEMÉTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BROMOPRIDA 10 MG / 2ML INJETÁVEL	AMPOLA
BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	FRASCO
DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML, FRUTOSE 100 MG/ML INJETÁVEL (DRAMIN B6 DL)	AMPOLA
CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG/ML + DIMENIDRATO 50 MG/ML INJETÁVEL (DRAMIN B6)	AMPOLA
METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANTIFÚNGICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
NISTATINA 100.00 UI / 4 MG CREME VAGINAL	TUBO
NITRATO DE MICONAZOL 20 MG CREME VAGINAL	TUBO
ANTI-HEMORRÁGICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG / 5ML (USO HOSPITALAR)	AMPOLA
ANTI-HISTAMÍNICO	
MEDICAMENTO:	APRESENTAÇÃO
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO
DEXCLORFENIRAMINA 2 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO
LORATADINA 1 MG/ML	FRASCO
PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 50 MG/2 ML	AMPOLA
ANTIVARICOSOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DIOSMINA + HISPERIDINA 450 MG / 50MG	COMPRIMIDO
ANTIVERTIGINOSOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CINARIZINA 25MG (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
ANTIVIRAL	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 30 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 45 MG	COMPRIMIDO
OSELTAMIVIR 75 MG	COMPRIMIDO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 12 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CARDIOTÔNICO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DIGOXINA 0,25	COMPRIMIDO
CONTRACEPTIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	AMPOLA
DIU DE COBRE (DISPOSITIVO INTRA UTERINO)	PEÇA
LEVONORGESTREL 0,15 MG + Etilestradiol 0,03 MG	COMPRIMIDO
LEVONORGESTREL 0,75 MG	COMPRIMIDO
NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO
VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG + ENANTATO DE Noretisterona 50 MG INJ	AMPOLA
CONTROLE E PREVENÇÃO DA OSTEOPOROSE	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO
CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMPRIMIDO
CORTICÓIDES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DEXAMETAZONA 4 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA
DEXAMETAZONA 2 MG/ML INJETÁVEL	AMPOLA
DEXAMETAZONA CREME TÓPICO	TUBO
HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO/AMPOLA
HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO/AMPOLA
PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO
PREDNISOLONA 3 MG	FRASCO
DEXAMETAZONA 4MG	COMPRIMIDO
ANTIANGINOSO	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL (USO HOSPITALAR)	COMPRIMIDO
BRONCODILATADORES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACEBROFILINA 25 MG / ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
AMINOFILINA 24 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
BROMETO DE IPATRÓPIO SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (USO HOSPITALAR)	FRASCO
BROMIDRATO DE FENOTEROL SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (USO HOSPITALAR)	FRASCO
SALBUTAMOL 100 MCG / DOSE AEROSOL	FRASCO
MUCOLÍTICO /EXPECTORANTES	

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 13 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMBROXOL 15 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
AMBROXOL 30 MG / 5 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO
REPOSITOR VIA ORAL	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENVELOPE
HIPERGLICEMIANTE	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL	AMPOLA
ANESTÉSICOS LOCAIS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
LIDOCAÍNA 10 SPRAY 50 L	FRASCO
LIDOCAÍNA 2% GELÉIA	TUBO
LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20 ML	FRASCO / AMPOLA
ANSIOLÍTICOS / HIPNÓTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CLONAZEPAM 2 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAM 5 MG / ML	AMPOLA
MIDAZOLAM 5 MG / ML	AMPOLA
NITRAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO
ANTIPSICÓTICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 5 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO
HALOPERIDOL 5 MG / ML	AMPOLA
HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO
ANTIDEPRESSIVOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO
CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO
NORTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
SERTRALINA 25 MG	COMPRIMIDO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 14 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTICONSULSIVANTES	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMPRIMIDO
CARBAMZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
FENITOÍNA 100 MG	COMPRIMIDO
FENITOÍNA SÓDICA 5% INJETÁVEL	AMPOLA
FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO
FENOBARBITAL 200 MG INJETÁVEL	AMPOLA
ANTIPARKINSONIANOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO
BIPERIDENO 5 MG / ML INJETÁVEL	AMPOLA
LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50 MG	COMPRIMIDO
OFTALMOLÓGICOS / OTOLÓGICOS	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACETATO DE RETINOL 10.000 UI + AMINOÁCIDOS 2,5% + METIONINA 0,5% + CLORAFENICOL 0,5 % (USO HOSPITALAR)	TUBO
CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% (USO HOSPITALAR)	FRASCO
HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML (USO HOSPITALAR)	FRASCO
MEDICAMENTOS DE EMERGÊNCIA	
MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ADENOSINA 3 MG / ML	AMPOLA
ADRENALINA 1MG / ML	AMPOLA
ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA
AMINOFILINA 24 MG / ML	AMPOLA
ATROPINA 0,5 MG / ML	AMPOLA
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	AMPOLA
CIMETIDINA 300 MG	AMPOLA
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA
CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMPOLA
CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG	FRASCO/ AMPOLA
CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MG / 20 ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE DOPAMINA 50 MG / ML 10 ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE ESMOLOL 10 MG / ML	FRASCO/ AMPOLA
CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG / ML	AMPOLA
CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	AMPOLA
DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML	AMPOLA
FITOMENADIONA 10 MG / ML	AMPOLA
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	AMPOLA

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 15 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

GLICONATO DE CÁLCIO 10 % 10 ML	AMPOLA
HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML	AMPOLA
METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML	AMPOLA
NITROGLICERINA 5 MG / ML	AMPOLA
OMEPRAZOL 40 MG	AMPOLA
SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10 ML	AMPOLA
SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML	AMPOLA
SOLUÇÃO DE MANITOL A 20 %	FRASCO
SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO	FRASCO
SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 1000 ML	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 100 ML	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRASCO
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	FRASCO
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	FRASCO
SORO GLICOSADO 5% 1000 ML	FRASCO
SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FRASCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 09 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1259A

Página 16 de 16



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4.705, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo efetivo de Visitador Sanitário.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora, protocolado na sede do Paço Municipal às 10:08 horas do dia 06 de agosto de 2021, sob nº 1736/2021,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 06 de agosto de 2021, a Sra. **ALINE LOPES DOS SANTOS PENACHIONI**, portadora do RG nº 34.148.393-X e do CPF nº 220.915.078-73, do cargo efetivo de **VISITADOR SANITÁRIO**.

Art. 2º Por conseguinte, fica declarado vago o cargo efetivo de Visitador Sanitário, relativamente à vaga ocupada pela servidora de que trata esta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 06 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 06 de agosto de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 09 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais